



**MUNICÍPIO DE LAGES**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Of. 254/2017/PROGEM**

Lages, 03 de fevereiro de 2017.

**À Senhora**

**Jaira Terezinha da Silva Rodrigues**

**Conselheira Presidente do CRP-12**

**Assunto:** resposta ao Of. nº 004-2017/COF-DIR-CRP-12

Senhora Conselheira,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, confirmar o recebimento do documento em epígrafe, que manifesta contrariedade à exigência de “Avaliação Psicológica Psicossocial” como parte dos exames que devem ser entregues por todos os candidatos aprovados no Concurso Público regido pelos Editais n. 01 e 02/2016.

Assegura que o Decreto nº 7.308/2010 regulamenta a realização de avaliações psicológicas em concurso público devendo ser observado pela administração pública municipal, sob pena de o documento perder o valor técnico.

Aduz ainda que, nos termos da Resolução CFP nº /02/2016 do Conselho Federal de Psicologia, o edital de concurso público especificará, de modo objetivo, os construtos/dimensões psicológicas a serem avaliados, devendo ainda detalhar os procedimentos cabíveis para a interposição de recursos.

Ao final, considerando que os editais não informam a previsão legal específica para avaliação psicológica dos candidatos, a finalidade deste procedimento e a sua relação com as atividades das vagas disponíveis, bem como não cumprem as condições mínimas estabelecidas pela Resolução CFP nº 02/2016, o CRP-12 considera que os documentos emitidos com o intuito de cumprir ao requisito “Avaliação Psicológica Psicossocial” dos Editais nº 01 e 02/2016 não são válidos tecnicamente. Requereu a retificação dos editais para a exclusão desta exigência.

No entanto, não obstante os argumentos apresentados no referido Ofício, cumpre-nos informar que o Conselho Regional de Psicologia não impugnou quaisquer dos editais por ocasião de sua publicação que ocorreu em 16 de agosto de 2016, e somente agora, depois de iniciadas as convocações oficiou ao Município solicitando sua retificação.

Ademais, diferentemente do afirmado a “Avaliação Psicológica Psicossocial” constante do Anexo 6 do Edital n. 001/2016 e Anexo 6 do Edital nº 002/2016, encontra-se no rol de exames que devem ser apresentados por todos os candidatos aprovados e classificados, **quando do processo de admissão ao serviço público.**

Portanto, **não se trata de etapa de concurso público e não possui caráter eliminatório.**

Vale destacar que o Decreto n. 6.944/2009 não é aplicável ao Município, pois *“Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências.”*

Ou seja, não sendo uma etapa de concurso público prevista em edital, a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2016 não é aplicável à espécie.

Outrossim, é oportuno ressaltar que se trata de um documento sigiloso, de cunho **informativo**, sendo que as avaliações aceitas são aquelas que apresentam a metodologia científica descrita no corpo do laudo, conforme Ofício SASS nº 006/2017 em anexo, além do que vários candidatos aprovados e convocados já apresentaram a referida avaliação no momento da admissão, e nenhum deles teve sua nomeação indeferida com fundamento do resultado das avaliações.

Por fim cabe-nos alertar que apesar de o exame de Avaliação Psicológica e Psicossocial não se tratar de etapa de concurso público, **a não apresentação deste pelo candidato no momento da admissão, pode excluí-lo do certame por falta de documentação exigida no edital de concurso público.**

Pelo exposto, informamos a impossibilidade de revisão do Edital neste particular, sob pena de afronta aos princípios da administração pública.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

  
**MARIANA KÖCHE MATTOS BUTTENDORF**  
Presidente da Comissão do Concurso Público